

Tipo ATA DE REUNIÃO

Número 258/2024

Data 29/04/2024

Assunto INDICAÇÃO -

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (CE)

ATA Nº 02/2024-CE

Membros do Comitê:

- André Fernandes da Silva - Superintendente de Auditoria Interna – SUAUD
- Ayla Modanez Neves – Superintendente de Recursos Humanos – SUREH
- Leyla Pereira Viana – Superintendente de Governança – SUGOV – Presidente do CE
- Rafaella Barbosa Coelho Peixoto – Subprocuradora Jurídica – SUBJUD

Pauta:

Análise da existência dos requisitos legais e da ausência de vedações do indicado Sr. Leonel Alves Pereira, para eleição ao cargo de Diretor de Gestão Corporativa.

Às 11:00 hs, do dia 29/04/2024, a Presidente do Comitê de Elegibilidade da Saneago deu por aberta a reunião previamente designada, via aplicativo de videoconferência, com o objetivo de analisar a documentação enviada pelo Sr. Leonel Alves Pereira, indicado pela primeira vez ao cargo de Diretor desta Estatal, conforme instrução contida no bojo do processo nº 202400013000754.

Registra-se que a deliberação foi precedida de análise da documentação exigida para verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 24, do Estatuto Social da Saneago, bem como no art. 17, da Lei nº 13.303/2016. Além disso, a análise também foi respaldada pelo teor da Lei nº 6.404/76 e informações declaradas pelo indicado via formulário do comitê de elegibilidade para membro da Diretoria Colegiada fls. 11-14.

A reunião foi aberta e a análise foi iniciada pelo requisito “formação acadêmica compatível”, o qual está previsto no art. 17, II, da Lei nº 13.303/2016. Para comprová-lo, o indicado anexou aos autos a comprovação de sua formação superior no curso de Ciências da Computação (fls. 26-31), especialização em Administração de Empresas (fl. 31-32), especialização em Telecomunicações (fls. 33-34) e certificado de participação nos treinamentos *in company* da Saneago em Governança Corporativa para alta administração nos anos 2017 e 2021 (fls. 35 e 40), a qual foi vista pelos membros como compatível para o exercício do cargo ao qual foi indicado.

Quanto a experiência profissional, o indicado atende ao requisito previsto no art. 17, alínea I, b), 1., da Lei 13.303/2016, haja vista possuir mais de 4 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior na Companhia, comprovado pelos documentos: a) histórico funcional na Saneago (fls.62-93), b) resoluções de diretoria da Saneago números 2/2015 (fls. 94-100) e 50/2014 (fls. 101-108) da designação à função de gestão Superintendente de Relações com Investidores, exercida no período de janeiro de 2015 a maio de 2020, c) portaria número 54/2020 da Saneago (fls. 109-110) de designação à função de gestão Superintendente de Finanças, a qual exerce atualmente e desde maio de 2020. Diante disso, os membros do Comitê de Elegibilidade deliberaram que o indicado preenche o requisito em questão.

Além disso, é relevante destacar que o indicado é um empregado que ingressou na Companhia por meio de concurso público em setembro de 2006, acumulando mais de uma década de serviço dedicado à Saneago. Essa trajetória

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 258/2024

Página 1 de 2

confere-lhe pleno atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei, especialmente no que diz respeito à indicação de empregado, conforme previsto no artigo 17, § 5º.

Apesar de o requisito de reputação ilibada ser considerado um "julgamento subjetivo", os membros do Comitê, através da análise das certidões apresentadas nas páginas 41 a 47, constataram unanimemente a ausência de condenações que comprometessem a elegibilidade do indicado para o cargo de Diretor na Saneago. Resultando na conclusão de que o candidato atende aos critérios de reputação ilibada exigidos para a posição.

Quanto às vedações, constata-se ausência das mesmas, que também fora declarada ausência pelo indicado, sob pena de responsabilidade, conforme se verifica no formulário do Comitê de Elegibilidade (fls. 11-14). Firmou ainda declaração, sob as penas da lei, de que não se enquadra nas hipóteses de inelegibilidade da LC 64/90 (inciso III, art. 17).

Seguem os autos ao Presidente do Conselho de Administração para conhecimento dos resultados e prosseguimento dos trâmites de deliberação quanto a eleição, tendo em vista que o parecer emitido pelo Comitê de Elegibilidade é opinativo.



Documento assinado eletronicamente por ANDRE FERNANDES DA SILVA, MEMBRO DO COMITÊ na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 29/04/2024 11:18:56, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por AYLÁ MODANEZ NEVES, na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 29/04/2024 11:20:12, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por LEYLA PEREIRA VIANA, MEMBRO TITULAR na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 29/04/2024 13:09:17, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por RAFAELLA BARBOSA COELHO PEIXOTO, SUPERINTENDENTE A1 na COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CA-CDE, em 29/04/2024 11:21:32, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3101 | D4006@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 - Jardim Goiás - 74805-100 - Goiânia - GO

Ata de Reunião: 258/2024

Página 2 de 2